



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

# Jornal Oficial

Lei nº. 25/1990

ANO: XXVIII

SANTA LUZIA-PB DE 16 A 22 DE ABRIL

2017

N.º 016

LEI MUNICIPAL Nº 838/2017

Em, 17 de ABRIL de 2017.

Criar o cadastro dos artistas locais para eventos realizados em nossa cidade e possíveis consultas de outros municípios para contratar artistas da terra.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, deste Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:


Art. 1º - Fica a cargo do município de Santa Luzia, a partir dessa data de providenciar através de secretaria competente o cadastro de todos os artistas locais.

Art. 2º - Compreende-se como artistas: cantores, artesãos, escritores, poetas, repentistas e similares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA – PB, EM 17/04/2017.

  
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF.: 374.318.444-53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB